



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Sra. Marlene Alberguini, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA VENDA DE ARMAÇOES DE ÓCULOS E LENTES OFTAMÓLOGICAS, a partir do dia **23 de maio de 2023**, junto ao setor de compras e licitação da prefeitura municipal de Ibicaré, rua Dom Pedro II , 133, centro, Ibicaré, SC.

## 1. OBJETO E EXECUÇÃO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE VENDA DE ARMAÇOES DE ÓCULOS E LENTES OFTAMÓLOGICAS, conforme as especificações e valores estabelecidos no Anexo I, deste Edital.
- 1.4. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados quer seja para o material vendido ou referentes aos serviços prestados.
- 1.5. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de 23 de maio de 2023 junto ao setor de compras e licitação da prefeitura municipal de Ibicaré, rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, em dias úteis, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, de acordo com as condições de pagamento e a tabela de preços constantes do anexo I;
- 1.6. Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo I deste edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada.
- 2.2 Termino do período para efetuar o credenciamento é o dia 31 de dezembro de 2023.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.
- 3.2. Não serão admitidas:
- 3.2.1. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- 3.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- 3.3.Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## 4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS





- 4.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) do ramo, que apresentem os seguintes documentos:
- 4.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 4.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- 4.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 4.9. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.
- 4.10. Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens, objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão:
- 4.11. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 4.12. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 4.13. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- 4.14. Os documentos descritos nos subitens 4.2 ao 4.8 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Ibicaré, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.
- 4.15. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.16. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.17. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 4.18. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## 5. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.
- 5.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré-SC.
- 5.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 5.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento





editalício.

5.5. O serviço elencado deverá ser prestado nos pontos de atendimentos da proponente, localizado no máximo a 50 km da cidade de Ibicaré - SC.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1 Os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - 2.016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 8 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
- 6.2 Os recursos financeiros serão de convênios e próprios do Município.

#### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da Lei.

### 8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O Município efetuará o pagamento até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré.
- 8.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 8.3. O preço será fixo, vedado qualquer reajuste.

#### 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;
- 9.2 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

### 10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até completar 60 meses.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.2. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- 11.4. Emissão da ordem de serviço.





- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 11.7. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 12.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.
- 12.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.
- 12.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários.
- 12.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.
- 12.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários.
- 12.8. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações do fundo Municipal de Saúde de Ibicaré, e Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:
- 14.1.1. advertência por escrito;
- 14.1.2. exclusão (descredenciamento):
- 14.1.3. suspensão temporária dos seus direitos de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 anos;
- 14.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.





#### 15. ESCLARECIMENTOS

- 15.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Ibicaré, sito na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré (SC), que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial pelo telefone (49) 3538-0222, E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br.
- 15.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.
- 15.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

## 16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de CREDENCIAMENTO.
- 18.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 18.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.
- 18.5. As interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias a partir da abertura deste Edital
- 18.6. O proponente credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Ibicaré-SC, 23 de maio de 2023.

MARLENE ALBERGUINI

GESTOR





## ANEXO I

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

Itens	Descrição	Un	Valor Unitário R\$
01	Armação de óculos metalizada, para adulto, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	Un	R\$ 125,00
02	Armação de óculos metalizada, infantil, masculina e feminina em metal ou acetato com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	Un	R\$ 125,00
03	Lentes oftálmicas bifocais, de 0,00 a 0,50 GRAU.	Par	R\$ 140,00
04	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 0,00 a 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
05	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica de 2,00 a 4,25 GRAUS	Par	R\$ 180,00
06	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, 4,25 GRAUS	Par	R\$ 200,00
07	Lentes oftálmicas orgânicas, esféricas, acima de 4,25 GRAUS	Par	R\$ 150,00
08	Lentes oftálmicas, orgânicas, esféricas, de 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
09	Lentes oftálmicas, orgânicas, esféricas, de 2,25 a 4,00 GRAUS	Par	R\$ 100,00
10	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 0,00 a 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
11	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
12	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,75 GRAUS	Par	R\$ 100,00
13	Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 0,75 GRAUS	Par	R\$ 120,00
14	Lentes Oftálmicas, especial cilíndrica, de 2,25 GRAUS	Par	R\$ 150,00

Valor total deste credenciamento R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)





## **ANEXO II**

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

Minuta de Pedido de Credenciamento
À Comissão de Licitações do Município de Ibicaré – SC.
Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 2/2023 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.
Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:
Banco:Nº da Agência:Nº da conta-corrente:
Atenciosamente
Identificação e assinatura da empresa proponente





### **ANEXO III**

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

## MODELO DECLARAÇÃO DE QUE EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS - PESSOA JURÍDICA

						, i	nscrita no CNPJ	PJ sob o nº	
, sediada na	a Rua _				Bairro		,	Município	de
, estado	de		,	por	seu	(a)	representante	legal	
, por	tadora c	da Carteira de	Identidad	de nº			, inscrit	a no CPF so	ob o
nº, (	declara p	para fins do dis	sposto no	art. 2	27, inci	so V	da Lei 8.666, de	21 de junh	o de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854,	de 27 d	le outubro de 1	999, que r	não er	mprega	a men	ores de		
18 (dezoito) anos em trabalho	noturno	o, perigoso ou	ı insalubr	een	não en	npreg	a menores de	16 (dezess	eis)
anos.									
						, e	emde	2023.	
							_		
	Carim	bo e Assinatura	a do Repre	esenta	inte l e	nal			





### **ANEXO IV**

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

# MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

							, i	nscrita	no CNPJ s	ob o nº	
		, se	diada na Rua _		,	Bairro			,	Município	de
	estado	de		,	por	seu	(a)	repre	sentante	legal	
	, port	adora	da Carteira de	Identida	ade nº				, inscrita	no CPF sc	b c
nº		declara	a de maneira ex	pressa,	que co	oncord	a con	n todas	s as condiç	ões ament	o n
2/2023, sem restrições	de qualqu	er natu	ıreza.								
							. е	em	de	2023.	
		Carin	nbo e Assinatura	do Repr	esenta	ante Le	gal				





#### ANEXO V

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 FMS

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré, SC, e a Empresa

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, neste ato representado pelo Gestor Sr(a). Marlene Alberguini, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Avenida Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa ......, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....estabelecida na....., Bairro...., no Município de......, portador da Carteira de Identidade nº.....e CPF nº....., doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 2/2023/FMS e Anexos, lançado no dia ......de de 2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA A REALIZAÇÃO DE VENDA DE ARMAÇOES DE ÓCULOS E LENTES OFTAMÓLOGICAS, conforme as especificações e valores estabelecidos no Anexo I. deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar do munícipe, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 2.3. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro atualizado dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. Responsabilidades da Credenciada:
- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos,





em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.

- 3.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.1.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.4. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.5. Justificar ao responsável legal pelo munícipe, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não aquisição dos materiais previstos neste credenciamento.
- 3.1.6. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.
- 3.1.7. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- 3.1.8. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- 3.1.9. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 3.1.10. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais entregues ao munícipe.
- 3.1.13. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.14. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de realizados, quando solicitado.
- 3.1.15. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

#### 3.2. Do Credenciante:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.





3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no Anexo I do presente credenciamento.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Avenida Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.
- 4.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.
- 4.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O Município efetuará o pagamento até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré.
- 5.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 5.3. O preco será fixo, vedado qualquer reaiuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
  - a. Advertência.
  - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.





- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
  - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
  - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
  - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
  - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
  - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
  - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
  - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
  - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 2/2023-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - 2.016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 8 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
- 10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

IBICARÉ, SC,	de	de 2023
IDICANE, SC.	ue	u <del>c</del> 2023.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIANTE MARLENE ALBERGUINI GESTOR

CREDENCIADA		
Testemunhas:		
1		
2		